Ministério Público de Contas do Distrito Federal
SEGUNDA PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Representação do MPC nº 65/2025 – G2P

URGENTE

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, do RITCDF, vem oferecer a seguinte:

REPRESENTAÇÃO, com pedido de medida cautelar

O MPCDF recebeu no dia 21/08/2025, o Memorando n° 318/2025 – Ouvidoria, com a seguinte denúncia anônima:

> "parceria parece superfaturada **00060-00311329/2025-46** telemedicina por um milhão e seiscentos mil só pra uso na ação (saindo 200 reais por paciente só pra acessar a plataforma), além dos valores do especialista minha especialidade e outras sem muita clareza da integração com as filas do sus, etc" (sic)

I – DA DENUNCIA E DE OUTROS PROCESSOS CORRELATOS

Visando diligenciar a respeito, verificou o MPCDF tratar-se da Emenda Parlamentar nº 43850001/2025, de autoria do Deputado Federal GILVAN MAXIMO (Ofício nº 002/2025 – GM Brasília, 12 de junho de 2025), na ação orçamentária 2E90[1] **contemplando o valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais),** destinado a **Beneficência Hospitalar de Cesário Lange,** CNPJ: 50.351.626/0001-10, para execução inicial do **"Projeto Nossa Saúde", mas que foi alterado para "Projeto Saúde Solidária"** (DEC5A7A4-e):

> "As propostas apresentadas **têm como finalidade o desenvolvimento de programas na área da saúde,** com foco na **produção de dados, indicadores e evidências**

[1] Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial **para Cumprimento de Metas**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

> que subsidiem o aprimoramento das políticas públicas e ações governamentais baseadas em resultados mensuráveis." (Of. 002/2025 – GM, de 12.06.2025, que abre o processo SEI n° 00060-00311329/2025-46)

A SESDF, então, instaurou o Processo SEIDF n°**00060-00311329/2025-46** para a instrução da demanda que se inicia com o Of. n° 002/2025 – GM (**9D24F8CF-e**), de 12.06.2025, oriundo do Deputado Gilvan Maximo, comunicando a destinação da emenda ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, tendo sido indicada a Organização Social Civil **Beneficência Hospitalar de Cesário Lange** para a sua execução (grifo nosso)[2].

Seguindo-se o rito de instrução, a SES/GAB/ARINS comunica à referida OSC a necessidade de apresentação do Plano de Trabalho, que o faz sob a **denominação "PROJETO NOSSA SAÚDE",** o que se contrapõe à denominação utilizada pelo Deputado (que o chamou de "Programa Saúde Solidária Implementação e Avaliação do Programa como Política Pública"). São juntados, também, os documentos comprobatórios das exigências cadastrais e certidões.

Posteriormente o Plano de Trabalho é apresentado sob a **denominação "PROJETO SAÚDE SOLIDÁRIA**" e segue para as avaliações pertinentes nas áreas técnicas da SESDF. **Numa primeira verificação, a Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde aponta possível sombreamento de ações e regiões inseridas em outro Projeto, o IBSAÚDE[3], disciplinado no Processo SEI n° 00060-00305042-2025-87.**

A fim de identificar o objeto tratado no item anterior **IBSAÚDE** (**00060-00305042-2025-87), o MPCDF verificou**:

> Constatou-se tratar da **Emenda Parlamentar nº 36300010 da Lei Orçamentária de 2025, no valor de**

---

[2] Destaca-se, neste ponto, que esta Organização Social Civil é a mesma que por meio de Acordo de Cooperação com a **OSC Instituto de Inovação Impulsionar pleiteia a execução de outra emenda parlamentar do mesmo Deputado, no valor de R$5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais), que se encontra em instrução nos autos do Processo SEI n°00060-00347756/2025-62 e que foi objeto da recente Representação n°64/2025 (3D090F19-e), (grifei)**

[3] **Sobre a referida entidade, ibsaúde, o MPCDF já ofertou a Representação 83/24,** contestando a experiência da entidade e o risco de desperdício de recursos e comprometimento da qualidade dos serviços do projeto "Restaurando Sorrisos", voltado a mulheres em situação de vulnerabilidade (Processo 15665/24). Além do MPCDF, também o CT do TCDF demonstrou a ocorrência de indícios de irregularidades. Constatou-se haver indícios de sobrepreço na contratação das Unidades Odontológicas Móveis, bem como da possível ausência de avaliação adequada dos custos do projeto, configurando o requisito da fumaça do bom direito. Por outro lado, o requisito do perigo na demora também está presente, tendo em vista a execução financeira avançada do projeto e a previsão de dois novos repasses de R$ 2.356.134,08 em abril e julho de 2025. Outrossim, não restou configurado o perigo na demora reverso. Por todo o exposto, foi sugerido determinar à SES/DF que suspendesse os repasses ao Instituto IBSAÚDE, no âmbito do Termo de Fomento nº 1/2025, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao mérito da exordial. Apesar disso, o TCDF, por maioria, negou a cautelar, DECISÃO Nº 1934/2025.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriunda do **Deputado Alberto Fraga**, que indicou para execução do projeto a entidade IBSAÚDE, CNPJ n° 07.836.454/0001-46.

O objeto, conforme descrito no seu plano de trabalho seria ... **"promover ações de prevenção, promoção e cuidado integral à saúde da pessoa idosa no Distrito Federal e Região do Entorno (RIDE). A proposta visa oferecer consultas, exames e tratamentos especializados nas áreas de oftalmologia, odontologia, cardiologia, psicologia, nutrição e endocrinologia, de forma gratuita e humanizada. O Centro de Prevenção em Saúde do Idoso – Saúde 60+, concebido pelo Instituto IB Saúde, representa uma iniciativa inovadora e humanizada para promover o envelhecimento saudável e a inclusão social de mais de 3.000 pessoas com 60 anos ou mais no Distrito Federal e na RIDE, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade."**

A área de atuação seria "...A seleção dos territórios de atuação **— Sol Nascente, Santa Maria, Estrutural, Samambaia, Ceilândia e Sobradinho II —** foi fundamentada em critérios sociais, demográficos e epidemiológicos, que evidenciam a alta concentração de idosos em situação de vulnerabilidade social, somada à dificuldade histórica de acesso a serviços especializados de saúde nessas regiões."

O processo em referência está em análise na SESDF, tendo o último Despacho, de n°179026883, opinado desfavoravelmente ao projeto por entender ... **"Diante do exposto, embora o projeto tenha relevância assistencial e esteja alinhado à perspectiva de redução de barreiras de acesso a serviços especializados, seu escopo não se mostra compatível com as atribuições assistenciais da Atenção Primária à Saúde, uma vez que as ações propostas não correspondem às previstas na "Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal (2025)".**

Assim, indubitavelmente, não se pode discordar da manifestação da Secretaria Adjunta referida. Inclusive, indo mais além, de fato, **há uma sobreposição nos três casos**, notadamente entre os dois que foram denunciados a esta Procuradoria, Emendas n° 43850001/2025 (Representação n° 64/2025, Processo n° 00060-00347756/2025-62) e 43850002/2024 (a

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

presente Representação no 65/2025 e Processo nº 00060-00311329/2025-46), bem como uma terceira Emenda de nº 36300010/2025 (ainda sem representação ministerial, Processo nº 00060-00305042/2025-87, Deputado Alberto Fraga, Projeto Centro de Prevenção em Saúde do Idoso - Saúde 60+ - referida pela SESDF).

Com efeito, têm-se três Processos SEIDF (00060-00305042/2025-87, 00060-00311329/2025-46 e 00060-00347756/2025-62), que totalizam R$22.050.000,00 (vinte e dois milhões e cinquenta mil reais), por emendas parlamentares vultosas, todas destinadas para objetos muito semelhantes, com o propósito de atender a **população,** com cuidados voltados para a saúde, variando entre as **áreas de nutrição, oftalmologia,** exames laboratoriais e de imagem etc.

III – DO PROCESSO SEI n° 00060-00311329/2025-46

No que se refere ao Processo n°**00060-00311329/2025-46,** especíco da análise que ora se faz, quando submetido à apreciação das áreas técnicas, **viu-se a reprovação do mencionado** Plano de Trabalho:

- ✓ Diretoria de Organização de Serviços de Saúde Mental (**0077C9D4-e**) (**D39F3F67-e**) (**6482FE63-e**
- ✓) – **reprovou o Plano de Trabalho** pela **ausência de integração com a Rede SES,** o que posteriormente ao final da execução do projeto **causaria uma alta devolução de pacientes para a rede, os quais ficariam na incerteza da continuidade do atendimento, bem como pela amplitude do escopo, que levaria ao risco elevado do não cumprimento das metas no curo espaço de tempo do projeto**.

Submetido à Coordenação de Atenção Primária à Saúde, esta, também, reprova o Plano de Trabalho (**0549B548-e**), haja vista que suas ações não correspondem às previstas na *"Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde no Distrito Federal" (**0549B548-e**), conforme Nota Técnica da Câmara dos Deputados*[4]*:*

- ✓ Em consulta realizada à **Nota Técnica nº 06/2019 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados,** foi possível verificar que a ação orçamentária n° 2E90 refere-se **"ao *Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas"*.**

[4] Microsoft Word - NT-6-2019_Sisconof_2019_94_.docx

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

Trata-se de recursos de natureza corrente (GND 3), aplicáveis à manutenção de serviços em estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atuem no SUS na atenção especializada (média e alta complexidade), com acesso universal e igualitário, conforme previsto no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 141/2012. Assim, desde sua concepção, a ação orçamentária 2E90 não se destina à estruturação de ações de Atenção Primária à Saúde (APS), seja via custeio, estruturação física ou incremento de equipes. Após análise do plano de trabalho do projeto "Minha Saúde – Etapa 01/2025", observa-se que **o conjunto de ações propostas compreende: Consultas médicas** em clínica geral e especialidades focais **(oftalmologia, nutrição,** psicologia); **Exames especializados** (ultrassonografias, ecocardiogramas, exames laboratoriais**); Serviços via telemedicina**, com 12 especialidades focais; **Consultas de retorno; Atendimentos em unidades móveis**, sem vínculo territorial com Unidades Básicas de Saúde (UBS)."

Serviço	Atendimentos por Região	Total Projeto	Profissionais
Clínica Médica	896	7.168	7 médicos
Oftalmologia	876	7.008	1 oftalmo + 6 técnicos
Psicologia	480	3.840	3 psicólogos
Nutrição	480	3.840	3 nutricionistas
Ultrassom	375	3.000	2 radiologistas + 2 auxiliares
Ecocardiograma	375	3.000	2 radiologistas + 2 auxiliares
Exames Laboratoriais	1.250	10.000	Terceirizado
Telemedicina Especialistas	1.000	8.000	Plataforma
Telemedicina Retorno	1.000	8.000	Plataforma
Total	**6.732**	**53.856**	**28 profissionais**

Fonte: Plano de Trabalho 9874BFD1-e

✓ Submetido à **Gerência de Serviços de Nutrição**, está por meio da **Nota Técnica n° 1800 (FCEFB3E4-e), também, reprova o Plano de Trabalho, afirmando:**

(...)

✓ Diante da análise realizada, observa-se que o Projeto *Minha Saúde – Etapa 01/2025*, no que concerne à área técnica de alimentação e nutrição, apresenta objetivos relevantes e potencial de contribuição para a ampliação do acesso aos serviços de saúde. **Contudo, foram identificadas inconsistências e fragilidades em pontos**

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

essenciais para a execução e efetividade da proposta, tais como: ausência de justificativa técnica fundamentada, critérios de seleção pouco claros, metodologia de execução insuficientemente detalhada, dimensionamento inadequado da carga horária e do tempo de atendimento por nutricionista, falta de definição de protocolos e indicadores específicos para avaliação das intervenções nutricionais, bem como ausência de estratégias claras de integração e contrarreferenciamento com a Rede de Atenção à Saúde do SUS/DF.

- ✓ Assim, a proposta, na forma apresentada, **não atende plenamente aos requisitos técnicos necessários para assegurar a qualidade, a resolutividade e a continuidade do cuidado em nutrição.** Os problemas relacionados à alimentação e nutrição não se restringem ao setor saúde, pois envolvem determinantes mais amplos que extrapolam o cuidado clínico individual. Questões como a produção e o acesso a alimentos adequados e saudáveis, a regulação da produção e comercialização de alimentos ultraprocessados, as condições de mobilidade e urbanismo, o tempo disponível para preparo das refeições, bem como as oportunidades para a prática regular de atividade física, são fatores determinantes que influenciam diretamente o estado nutricional da população. Dessa forma, **intervenções pontuais e prescritivas em nutrição, quando desvinculadas de uma abordagem intersetorial e de políticas públicas mais amplas, tendem a ser insuficientes** para garantir a efetividade e a sustentabilidade dos resultados esperados. **Outro aspecto que deve ser observado é a sobreposição entre os projetos apresentados por organizações da sociedade civil diferentes**. O presente plano de trabalho contempla o atendimento nutricional de pessoas de diferentes ciclos de vida, como crianças, adolescentes, adultos e idosos, enquanto Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Inovação Impulsionar da ação intitulada **VOCÊ TEM VALOR - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE** (177037336) **contempla idosos das mesmas Regiões Administrativas**. Deve-se, portanto, evitar sobreposição de projetos para um mesmo público-alvo (sic).

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

✓ Submetido à Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços **houve nova reprovação** do Plano de Trabalho, nos termos do **Parecer Técnico n° 248 (47559AE4-e),** a saber:

(...)

> Após análise realizada, verifica-se que o Projeto Minha Saúde – Etapa 01/2025, **no âmbito da área técnica da endocrinologia,** apresenta objetivos pertinentes e potencial para ampliar o acesso aos serviços de saúde. Entretanto, **foram identificadas inconsistências e fragilidades** em aspectos essenciais para sua execução e efetividade, tais como: ausência de critérios de seleção claramente definidos, metodologia de implementação pouco detalhada (para consultas na endocrinologia), inexistência de dimensionamento adequado da carga horária e do tempo de atendimento por médico endocrinologista**, inexistência de protocolos clínicos e de indicadores específicos** para avaliação das intervenções, além da falta de estratégias claras de integração e contrarreferenciamento junto à Rede de Atenção à Saúde do SUS/DF. **Dessa forma, a proposta, em sua configuração atual, não contempla integralmente os requisitos técnicos necessários** para assegurar qualidade, resolutividade e continuidade do cuidado aos pacientes com distúrbios metabólicos e hormonais que demandem acompanhamento especializado em endocrinologia. Ressalta-se que intervenções pontuais e prescritivas, quando não vinculadas a uma abordagem intersetorial e articuladas a políticas públicas mais amplas, tendem a ser insuficientes para garantir a efetividade e a sustentabilidade dos resultados almejados.

✓ A área de Internação por sua vez, por meio do **Parecer Técnico n° 59 (269ED1CF-e)**, igualmente, **rechaça a proposta** e afirma a "necessidade de ajustes técnicos e de maiores esclarecimentos, sobretudo no que se refere às estratégias de acompanhamento a longo prazo, a fim de assegurar a integralidade e a qualidade do cuidado prestado."

✓ A Gerência de Serviços Cirúrgicos, por meio do **Parecer Técnico n° 571 (E15D51C0-e), também, refuta o projeto** e afirma:

(...)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

Parecer Técnico da oftalmologia

Trata-se do parecer técnico referente aos procedimentos oftalmológicos da proposta expressa n Plano de Trabalho e Anexos. Do detalhamento da prosposta (sic) quanto aos temas relacionados a oftalmologia, cito:

"...OFTALMOLOGIA
• Atendimentos diários: 248 pacientes/dia
• Por região: 876 atendimentos (4 dias × 219 média)
• Total do projeto: 7.008 atendimentos
• Equipe: 1 oftalmologista (Responsável Técnico) + 6 técnicos em optometria
• Dias por região: 4 dias
• Serviços: Exame de vista completo, determinação de grau de correção e orientação sobre saúde ocular.
• Observação: Somente exame de vista (não inclui fornecimento de óculos). Sugere- se parceria futura para doação de óculos.

..."

A meta de 248 pacientes atendidos por dia não tem relação com o planejamento financeiro e operacional que considera o número 219 atendimentos de média. Não ficou claro o motivo dessa diferença. **Um oftalmologista não consegue avaliar 219 paciente por dia. No formato proposto poderá haver interdição ética do projeto pelo conselho regional de medicina e o sancionamento do responsável técnico**. Não ficou claro como será a captação de pacientes e como os registros dos atendimentos serão disponibilizados para a SES-DF. **O fato de não haver fornecimento de óculos, nem nenhum encaminhamento conclusivo cria um problema para o fluxo de trabalho da SES-DF**. A SES- DF está em fase de implantação das OCIs de oftalmologia no âmbito do PMAE com a perspectiva de ofertar 42.000 atendimentos nos próximos 12 meses.

O plano previsto na posposta (sic) não traz benefício para SES-DF e produz assimetrias de demandas na rede que atrapalham a gestão da oferta do plano estratégico da OCIs. **O plano de trabalho de**

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

qualquer ação complementar em oftalmologia nesse momento da implantação das OCIs, precisa prever o fornecimento de óculos em quantidade igual ou maior que o número de consultas. Não há razões técnicas para condicionar o fornecimento de óculos ao atendimento oftalmológico dentro do plano de trabalho dessa ou de outra MROSC. Os pacientes com receita de óculos emitida por oftalmologista regularmente habilitado, independente da origem da receita, estão todos abarcados no princípio da integralidade do SUS. **Nesses termos considero essa proposta tecnicamente inviável nos termos apresentados.**

✓ **O Parecer Técnico n° 179 (8FD1CE08-e),** oriundo da área de Serviços de Apoio Diagnóstico conclui, de modo semelhante, pela reprovação do Plano, pois o item de **ultrassonografia** do Projeto *Minha Saúde* apresenta relevância assistencial e potencial impacto imediato, mas em sua configuração atual **não contempla integralmente os requisitos técnicos necessários** para garantir qualidade, resolutividade e sustentabilidade. Recomenda-se que a execução do serviço seja **condicionada a ajustes técnicos**, incluindo:

- Definição do número estimado de exames, carga horária de profissionais e prazos de entrega de laudos;
- Integração obrigatória à regulação da SES/DF;
- Estabelecimento de protocolos clínicos e de arquivamento de imagens/laudos;
- Garantia de profissionais qualificados e rastreabilidade dos atendimentos.

✓ **No Parecer Técnico 181 (37E5E06D-e),** a mesma gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico, no que se refere aos exames laboratoriais, pondera, ainda:

- Como área técnica, reconhecemos a importância e a relevância da proposta. **No entanto, ressaltamos que a execução dos exames propostos na própria rede de laboratórios da SES-DF propiciará aos cofres públicos uma economia de 1.013.340,00** (**um milhão, treze mil, trezentos e quarenta reais**). Posto isso, sugerimos que a economia gerada **seja investida nos serviços laboratoriais da SES-DF**, tais como: mobiliários, equipamentos de laboratório, entre outros.

II – DO PLANO DE TRABALHO

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

A instituição indicada encaminhou, inicialmente, o Plano de Trabalho denominado **"Saúde Solidária"** (EE74BEA1-e), depois o atualizou trocando sua denominação por **"Minha Saúde**" (38A2348E-e) com o seguinte objeto:

> **PLANEJAMENTO E GESTÃO EXECUTIVA D PARCERIA APRESENTAÇÃO**
>
> **O PROJETO MINHA SAÚDE - ETAPA 01/2025** tem como objetivo promover a atenção integral à saúde, por meio da oferta de serviços básicos e especializados, beneficiando diretamente **cerca de 53.800 atendimentos de beneficiários em situação de vulnerabilidade social**, **englobando consultas, exames e telemedicina.** A iniciativa será desenvolvida entre agosto de 2025 e fevereiro de 2026, com ações concentradas **em oito Regiões Administrativas do Distrito Federal:** Ceilândia, Sol Nascente, Recanto das Emas, Santa Maria, Samambaia, Brazlândia, Riacho Fundo II e Gama. O projeto visa ampliar o acesso da população a cuidados de saúde de forma facilitada, resolutiva e alinhada aos princípios do SUS.
>
> **DESCRIÇÃO DO OBJETO** O objeto da parceria consiste na implementação de um Projeto integrado e multidisciplinar de saúde pública que oferecerá atendimentos médicos especializados e básicos em **clínica médica, oftalmologia, psicologia, nutrição, além de realizar exames diagnósticos por imagem e laboratoriais, complementados pelo uso estratégico da telemedicina.**

No que se refere ao objeto, como dito anteriormente, há sobreposição com mais dois outros, além de ser extremamente genérico, **já que não se explica qual estudo fundamentou a escolha das regiões administrativas, seu público-alvo com demandas e, principalmente, como se faria a busca ativa e o seu cadastro, pois de acordo com a proposta isso se daria apenas por meio de divulgação em uma campanha concentrada em um mês, com engajamento da comunidade e parceiros. (Grifei)**

De acordo com o Plano, atender-se-iam 7.168 pessoas na área de Clínica Médica; 7.008, na área de oftalmologia; 3.840, em Psicologia; 3.840, na área de Nutrição; 3.000 exames de ecocardiogramas; 3.000 exames de Ultrassonografia;10.000 exames laboratoriais; 8 mil acessos em Telemedicina em 12 especialidades e 8.000 retornos clínicos por Telemedicina. No entanto,

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

tudo isso está no universo da expectativa, confiando-se no sucesso de uma divulgação concentrada em apenas 1 mês, conforme cronograma apresentado:

- **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Fase	Período	Duração	Principais Atividades
Iniciação	Ago/2025	1 mês	**Planejamento Detalhado**: Refinamento do plano de projeto, definição de equipes e alocação de recursos. **Contratação e Treinamento**: Recrutamento e seleção de profissionais, treinamento em protocolos e sistemas. **Setup Inicial**: Configuração de espaços físicos, aquisição dematerials e equipamentos essenciais.
Preparação	Set/ 2025	1 mês	**Infraestrutura e Logística**: Finalização da montagem das clínicas móveis/fixas, instalação de equipamentos. **Sistemas e Tecnologia**: Implementação e testes da plataforma de telemedicina e prontuário eletrônico. **Divulgação e Mobilização**: Campanhas de comunicação nas 8 RA's, engajamento da comunidade e parceiros.
Execução	Out/ 2025 - Jan/2026	4 meses	**Atendimentos Presenciais:** Realização dos atendimentos de Clínica Médica, Oftalmologia, Psicologia, Nutrição, Ultrassom e Ecocardiograma nas 8 regiões. **Coleta de Exames Laboratoriais:** Coleta e encaminhamento de amostras para análise. **Monitoramento Contínuo:** Acompanhamento diário dos KPIs, ajustes operacionais e resolução de problemas.

Foi, também, juntado ao processo o Orçamento para a execução do Projeto (**1F6F7A11-e**) e, **muito embora, neste caso concreto, a execução seja de responsabilidade exclusiva da OSC Beneficência Hospitalar de Cesário Lange**, **os documentos orçamentários trazem a logomarca da OSC Instituto de Inovação Impulsionar** em várias peças, demonstrando uma "simbiose" entre as instituições, que atuam em parceria em outro projeto no GDF, especificamente o tratado no **Processo SEI nº.00060-00347756/2025-62**, objeto de outra Representação desta Procuradoria[5].

Os atendimentos se dariam em tendas.

II.I – A ENTIDADE BENEFICIADA

Para o projeto em análise, como também visto, o Deputado Gilvan Maximo indicou a Organização Social **Beneficência Hospitalar de Cesário Lange**[6], CNPJ n° 50.351.626/0001-10, com endereço na Avenida São Paulo, n° 340, Vila Brasil, na cidade de Cesário Lange/SP[7´].

Em Brasília a OSC estaria localizada em imóvel alugado (0374E014-e), sala 109, situada no SIG-SUL, Quadra 8, Lote n° 2.356, CEP 70.610-480.

[5] Vide nota de rodapé 2 e destaque em capítulo próprio no decorrer desta peça. De fato, em pesquisa ao endereço informado pela Impulsionar, encontra-se outra entidade nela sediada, que é a mesma também que está no endereço informado pela Beneficência.

[6] Consulta CNPJ. Sobre a situação de seus sócios, vide Anexo I.

[7] Em fonte aberta, há denúncias envolvendo, supostamente, a entidade em análise: https://seesp.com.br/denuncia-beneficencia-cesario-lange/; https://www.jusbrasil.com.br/processos/nome/31207546/beneficencia-hospitalar-de-cesario-lange; https://www.facebook.com/G7Newsgru/posts/caos-na-sa%C3%BAde-funcion%C3%A1rios-do-hospital-municipal-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-hmc/1115848760587054/, etc.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

Neste endereço está localizada, **todavia**, a Gráfica THESAURUS. No entanto, segundo se diligenciou, no primeiro andar deste prédio, **há duas salas que não estão locadas para a Gráfica, mas uma, para a Bebusiness, CNPJ nº 28.849.880-94, e a outra, para o Instituto Impulsionar, CNPJ n° 40.696/0001-24.**

Ambas já foram objeto de apuração por este *Parquet* nos autos da Representação n° 64/2025, onde se constatou que possuem objeto social relacionado à área de educação e endereço comercial no Centro Multiempresarial, localizado no SRTVS, Bloco O, sala 411, na Asa Sul. Neste local, no entanto, constatou-se que a sala estava fechada em horário comercial e a informação era de que ali, há tempos, não havia movimentação de pessoas.

Desta vez, no novo endereço, no prédio da Gráfica no SIG, verificou-se a presença de colaboradores da Bebusiness, sala nº 109, havendo desconhecimento quanto à Beneficência Hospitalar Cesário Lange. Ainda, a sala em frente, n° 110, seria do Instituto Inovação Impulsionar.

No entanto, conforme Contrato de Locação apresentado pela Instituição Beneficência Cesário Lange (0374E014-e), a sala n° 109 deveria estar sendo ocupada por ela e, não, pela Bebusiness.

Depreende-se, assim, que a Instituição em referência apresentou Contrato de Locação de um imóvel que não ocupa, portanto não teria, aparentemente, equipe de trabalho em Brasília, a qual seria responsável por organizar e executar o seu Plano de Trabalho.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

IV – DOS QUESTIONAMENTOS JURÍDICOS

É conhecido o entendimento do MPCDF a respeito:

"16. Importa destacar que disposição expressa na lei nacional, 13.019/2014, foi repetida no Decreto 37.8432 que integrou e regulamentou a norma ao DF: (...) 18. Interessante destacar que o entendimento acima também foi manifestado no artigo "O Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", referente a Lei 13.019/2014 (...) Nesse sentido, ***efetivamente, para o desempenho das atividades complementares específicas ao SUS, não se aplica a Lei das Parcerias. E a motivação para essa regra exceptiva reside no fato de que o regime jurídico da complementariedade ao Sistema Único de Saúde, por parte do setor privado, não se adapta precisamente às definições de colaboração ou de fomento*** *estatuídos pelo art. 2º, VII e VIII da mencionada Lei nº 13.019/2014. Isso porque a complementariedade é uma forma de suprir o SUS de serviços que não são realizados em sua completude pelo poder público, não se podendo falar em um programa aprazado, como aqueles instituídos por termos de colaboração ou de fomento, mas sim* ***de integração de serviços em um sistema de grande complexidade organizativa (que prevê a atuação em rede de atendimento, região de saúde, com direção única em cada esfera de governo), e que são prestados de forma contínua****. Assim, especificamente* ***para essas atividades complementares ao SUS (atendimentos hospitalares e outros procedimentos na área da saúde), desenvolvidas por essas OSCs, não são aplicáveis os***

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

> ***regramentos contidos na Lei nº 13.019/2014, devendo as contratações com essas entidades se submeterem às regras estabelecidas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).*** *Contudo, é importante frisar que outras atividades que venham a ser desenvolvidas pela mesma Entidade (por exemplo, na área de assistência social, assistência ao idoso, recuperação de drogados, entre outras) deverão atender aos ditames da Lei das Parcerias. Ou seja,* ***não é a natureza jurídica da entidade que a dispensa da incidência da Lei, mas sim o objeto, a motivação específica da política pública e das atividades que serão desenvolvidas com os recursos públicos repassados****. Grifo nosso. 19. Ressalta-se também que a Procuradora do Ministério Público de Contas da Bahia, Camila Luz, em palestra, intitulada "MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC (Lei 13.019/2014): Alguns aspectos relevantes a respeito da celebração, execução e controle dos novos instrumentos de parceria", também se manifestou no sentido da inaplicabilidade da Lei 13.019/2014 à contratação de serviços de saúde. 20. Destaca-se ainda o trabalho publicado no site do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no qual também foi abordada a questão e indicada a impossibilidade de utilização da Lei 13.019/2014 para a contratação de serviços de saúde."* (**Representação 47/17**, juntada aos autos nº 4.160/17)

Assim sendo, não há qualquer motivo para que o MPCDF altere seu pronunciamento.

Note-se que o Corpo Técnico do TCDF concorda com a tese ministerial:

> "(...) resta evidenciado que não há amparo legal, no âmbito do Distrito Federal, para a utilização da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) na complementariedade, pela iniciativa privada, aos serviços e ações de saúde de responsabilidade do Sistema Único de Saúde – SUS, que engloba a atenção primária, média e alta complexidade, os serviços de urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológicas, sanitária e ambiental e a assistência farmacêutica. 45. Outrossim, convém registrar o posicionamento de outros Tribunais de Contas no sentido de que a prestação de serviços de caráter complementar ao SUS não pode ser objeto de ajustes estabelecidos no MROSC, por expressa vedação legal e por incompatibilidade com o regime estabelecido por essa lei." (Informação nº 89/2024 – DIASP1, nos autos nº 00600-00008452/2024-47).

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

No mesmo sentido, foi a manifestação do Relator, mas **a decisão plenária restou adiada em virtude de pedido de vista do Conselheiro Inácio Magalhães Filho, em 16/03/25** (DECISÃO Nº 958/2025).

VI - DO PEDIDO

VI.I Pedido Cautelar

Como está demonstrado, as impropriedades apontadas pela SESDF quando da análise do Plano de Trabalho e, principalmente, por conta das irregularidades levantadas por este MPC em relação à Beneficência, que neste caso concreto foi indicada para a execução dos serviços em tela, demonstram que há indícios suficientes de veracidade na denúncia recebida na Ouvidoria deste *Parquet*. Além disso é flagrante a fragilidade do projeto, haja vista a ausência da comprovação da sua economicidade, bem como da sua eficiência e complementariedade eficaz aos serviços prestados pela SESDF.

Nesse contexto, em que se está diante da tentativa de celebrar um ajuste com várias impropriedades, **torna-se imperiosa a intervenção cautelar desta Corte, a fim de mandar suspender qualquer ato relacionado à aprovação e assinatura de Termo de Fomento, até que o Tribunal se manifeste sobre o mérito final da questão.**

Presentes, portanto, a fumaça do bom Direito e do perigo da demora.

Não se olvide que, no passado, a não concessão da medida extrema acabou sendo atingida pela liberação, até mesmo integral, dos recursos públicos, durante a instrução/discussão do processo, o que se quer evitar neste momento, como forma de se prevenir a ocorrência de prejuízos e desvios.

VI.I Pedido Definitivo

Posto isso, o MPC/DF representa à Corte para se digne determinar:

a) cautelarmente, determine a **suspensão** de qualquer ato que implique na **aprovação e assinatura** do projeto a que se refere o Processo SEI n°00060-00311329/2025-46;

b) o chamamento aos autos da SESDF e da Beneficência Cesário Lange, para, querendo, manifestarem-se;

c) após, sejam os autos remetidos ao Corpo Técnico, para que promova ampla análise a respeito das irregularidades elencadas,

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768

nesta peça, tudo em cotejo com os princípios constitucionais da Administração Pública; e

d) ao final, seja confirmada a cautelar concedida e inadmitido o repasse de recursos públicos ao projeto em tela.

Brasília, 04 de setembro de 2025.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26BA0768